



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE n. 150/2009

CERTIDÃO	
CERTIFICADO que (a) Res. de	
n.º 150	publicado (a)
em 16/01/09	do Poder Judiciário
CERTEJ	do mesmo
(a) for	20/01/09
	de dou fe.
	Goiânia 20/01/09
<i>Delegado L. L. L.</i>	

Dispõe sobre a Ouvidoria Regional
Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 96, da Constituição Federal, bem como, com espeque no art. 13, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 115, de 02 de agosto de 2007(Regimento Interno) e,

Considerando o Acórdão n. 2903/2008 – TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que determinou ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que não promova a designação e comissionamento de servidores para o exercício de atividades cumulativas em mais de uma unidade deste Órgão;

Considerando que a respeitável decisão mencionou a situação fática e regulamentar da Ouvidoria Regional Eleitoral;

Considerando que o Tribunal de Contas da União entendeu no mencionado acórdão que situações dessa natureza atentam contra os princípios da eficiência, legitimidade, segregação de funções, da independência técnico - funcional e também aos princípios típicos do controle interno, do qual a Ouvidoria constitui uma espécie;

Considerando que o não cumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União poderá acarretar, dentre outras sanções, a aplicação de multa no valor compreendido entre cinco e cinquenta por cento do valor máximo estabelecido na portaria TCU n. 17, de 21 de janeiro de 2008 (R\$ 32.885,68 – trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos),

[Handwritten signatures and initials]
Eunice
AA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o parágrafo único do artigo 6º da Resolução TRE/GO n. 122/2007.

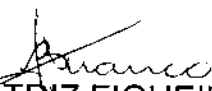
Art. 2º. Fica vedada no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás a designação de servidores para o exercício de atividades cumulativas em mais de uma unidade, inclusive quando detentores de cargos e funções comissionadas.

Art. 3º. Após a publicação da presente Resolução, será encaminhada respectiva cópia ao Tribunal de Contas da União, dando-lhe conhecimento do cumprimento do Acórdão n. 2903/2008 – TCU.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

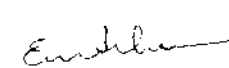
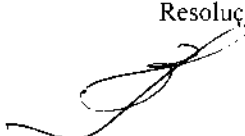
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos treze dias do mês de janeiro de 2008.


Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Presidente


Desembargador VITOR BARBOZA LENZA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

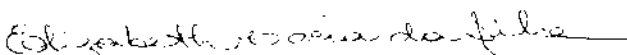

Dr. LEONARDO BUISSA FREITAS
Juiz Membro substituto





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS


Dra. ILMA VITÓRIO ROCHA
Juíza Membro


Dra. ELIZABETH MARIA SILVA
Juíza Membro


Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS
Juiz Membro


Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
Juiz Membro substituto


Dr. ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador Regional Eleitoral substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ASSESSORIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2009

PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, PRESIDENTE, E VÍTOR BARBOZA LENZA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, JUÍZES DOUTORES LEONARDO BUISSA FREITAS (SUBSTITUTO), ILMA VITÓRIO ROCHA, ELIZABETH MARIA DA SILVA, MARCO ANTÔNIO CALDAS, JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO (SUBSTITUTO) E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, DOUTOR ADRIAN PEREIRA ZIEMBA. SECRETÁRIA SUBSTITUTA RITA DE CÁSSIA CARDOSO ALVES.

EXTRATO DA ATA

"Em seguida, o Tribunal, à unanimidade, acolhendo o parecer oral Ministerial, aprovou e assinou a Resolução TRE/GO nº 150/2009, que revoga o parágrafo único do artigo 6º da Resolução TRE/GO nº 122/2007."

Goiânia, 13 de janeiro de 2009.

A small, stylized signature in black ink, appearing to be the name Rita de Cássia Cardoso Alves.

RITA DE CÁSSIA CARDOSO ALVES
Secretária de Sessões Substituta